

**DECRETO Nº 10.529**  
**DE 22 DE AGOSTO DE 2024**

***CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO DENOMINADO “ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER EM SANTOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho denominado “Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Santos” para articular e mobilizar protagonistas sociais, visando estabelecimento e aprimoramento de programas, projetos ou ações para enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Santos.

**Art. 2º** Compete ao Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto:

**I** – articular com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Ordem dos Advogados do Brasil, Câmara Municipal de Vereadores, unidades de Educação Superior com curso de bacharelado em Direito, Conselho Municipal da Mulher, dentre outros, sobre a importância do estabelecimento e aprimoramento de programas, projetos ou ações para enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Santos;

**II** – proporcionar fóruns para discussão sobre violência doméstica e familiar contra a mulher;

**III** – realizar ação de mobilização alusiva ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em conjunto com as instâncias de participação comunitária;

**IV** – avaliar e mensurar o estabelecimento e aprimoramento de programas, projetos ou ações para enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Santos;

**V** – elaborar e apresentar diretamente relatórios dos trabalhos às autoridades componentes, direta e indiretamente, para estabelecimento e aprimoramento de programas, projetos ou ações para enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Santos;

**VI** – estabelecer protocolos e fluxos de trabalho entre os órgãos na garantia e defesa do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Santos.

**Art. 3º** O Grupo Técnico de Trabalho será composto por:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos – SEMULHER;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

**V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança – SESEG;

**VI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo – SEECTUR;

**VII** – 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Santos;

**VIII** – 01 (um) representante do Ministério Público da Comarca de Santos;

**IX** – 01 (um) representante da Delegacia da Mulher de Santos;

**X** – 01 (um) representante da Defensoria Pública de Santos;

**XI** – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil do Brasil - Subseção Santos;

**XII** – 01 (um) representante da Polícia Militar;

**XIII** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER;

**XIV** – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 1º** Cada representante titular terá 01 (um) suplente.

**§ 2º** A presidência dos trabalhos do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pela representante da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos - SEMULHER.

**§ 3º** A Secretaria Executiva do Grupo Técnico de Trabalho será exercida por um técnico-administrativo da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos.

**§ 4º** A Coordenação do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar a participar das reuniões, representantes de órgãos não membros do Grupo de Trabalho dos segmentos mencionados no inciso I do artigo 2º deste decreto.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Os membros do Grupo Técnico de Trabalho serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** As funções exercidas pelos membros do Grupo não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 22 de agosto de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de agosto de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*